



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal N.º 987/2011  
De 22 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal Canarana/MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME

22/06/2011  
Walter Lopes Faria

"Altera a redação do artigo 44 da Lei Municipal n.º 695 de 06 de maio de 2005, dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em Março de 2011 e revoga-se a Lei Municipal n.º 941/2010 e dá outras providências."

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Artigo 44 da Lei Municipal n.º 695 de 06 de maio de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - A receita da **PREVICAN** será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

**I** - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze inteiros percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição;

**II** - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze inteiros percentuais), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**III** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,00% (Dezoito inteiros percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**IV** - A alíquota que trata o inciso III inclui a alíquota de contribuição de todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, a razão de 3,99% (Três inteiros e noventa e nove décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2045, a contar da publicação desta Lei Complementar, conforme tabela anexa a essa lei;

**V** - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

**VI** - de uma contribuição mensal dos segurados que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do **PREVICAN**, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

**VII** - pela renda resultante da aplicação das reservas;

**VIII** - pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**IX** - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

**X** - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio do **PREVICAN** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 3º. A taxa de 2% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do **PREVICAN** em obediência ao disposto na Portaria 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

**Art. 2º** O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do **PREVICAN**, conforme o resultado da reavaliação.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

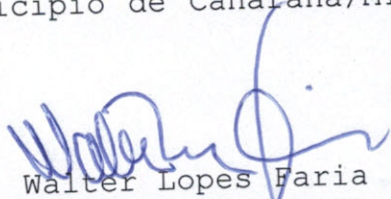
CNPJ 15.023.922/0001-91

atuarial de 2011, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela constante no Anexo I desta lei.

**Art. 3º** Mediante lei, o plano de amortização do PREVICAN poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 941/2010 de 22 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana/MT, 22 de junho de 2011.

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I da Lei Municipal nº 987/2011  
De 22 de junho de 2011

## EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| Ano         | Taxa Custo Especial |
|-------------|---------------------|
| 2011        | 3,99%               |
| 2012        | 4,29%               |
| 2013        | 4,59%               |
| 2014        | 4,89%               |
| 2015        | 5,89%               |
| 2016        | 6,89%               |
| 2017        | 7,89%               |
| 2018        | 9,49%               |
| 2019        | 11,09%              |
| 2020        | 12,69%              |
| 2021        | 14,29%              |
| 2022        | 15,89%              |
| 2023        | 17,49%              |
| 2024        | 19,09%              |
| 2025 á 2045 | 20,80%              |